

Institui o dia 27 de junho como o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado em âmbito nacional.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino.

**Art. 2º** Fica instituído o dia 27 de junho como o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Considera-se Quadrilheiro Junino o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de fevereiro de 2011.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal